



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.850, DE 29 DE SETEMBRO DE 1992.

"Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos e salários dos Servidores do Legislativo Municipal de Pedro Leopoldo a partir de 1º de setembro de 1992, ficam reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento) de acordo com o aumento concedido pelo Chefe do Executivo.

ART. 2º - Para fazer face as despesas resultantes da presente Lei, utilizar-se-ão recursos previstos nas respectivas dotações do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de setembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal